



LEI N° 147/07

Súmula:- Altera disposições da Lei Municipal nº 051/07, de 26/04/07, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE:-**

L E I

Art. 1º - o artigo 2º e seu inciso I, da Lei Municipal nº 051/07, de 26/04/07, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 2º - O Conselho Municipal do FUNDEB será constituído de 10 (dez) membros a saber:-

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Humano e outro da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados pelo Chefe do Poder Público, vedada a indicação do titular da pasta”.

Art. 2º - Fica acrescido o inciso V ao Art. 10, renumerando o inciso V constante na Lei nº 051/07, para inciso VI, com a seguinte redação:-

“Art. 10 - ...

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais e estaduais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, bem como receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC”.

Art. 3º - Fica acrescentado ao Art. 12 os incisos I e II, remunerando-se os incisos atuais I e II já constantes no Art. 12 da Lei nº 051/07, para inciso III e IV respectivamente, com a seguinte redação.

“I - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:-



- a) - *licitação, empenho, liquidação de pagamento de obras e serviços custeados com recursos do fundo;*
- b) - *folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;*
- c) - *documentos referentes aos convênios com as instituições conveniadas com o Município, cujos alunos integram o censo escolar para efeito de inclusão na receita do FUNDEB;*
- d) - *outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;*

II - realizar visitas “in loco” para verificar:

- a) - *o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;*
- b) - *adequação do serviço de transporte escolar;*
- c) - *a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo”.*

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Lei, indicar o representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 30 de agosto de 2007.

**Valter Aparecido Pegoror
Prefeito Municipal**